



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 144 Pág(s) 15 e 16.

De 14/09/18 a 17/09/18.

*[Handwritten signature]*

**LEI N.º 2.458/2018**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1503/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1503/2006, bem como alterado seu caput, que passa a vigorar da seguinte forma:

---

**Art. 1º** *Fica reestruturado e passando a vigorar nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Executivo e Legislativo Municipal diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.*

---

**Art. 2º** Altera os incisos XXXIV e XXXV, do artigo 3º, da Lei 1503/2006, que passarão a vigorar da seguinte forma:

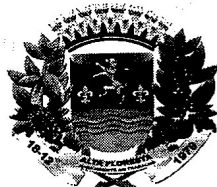
---

**Art. 3º** (...)

XXXIV - fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMA, conforme Lei 1.463/2006;

XXXV - elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 3º** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei 1503/2006, que passa a ter nomenclatura de parágrafo primeiro, bem como cria o parágrafo segundo no mesmo artigo, ambos passando a vigorar da seguinte forma

---

**Art. 4º** (...)

**§ 1º** O Presidente e Vice Presidente serão eleitos, por maioria simples, de acordo com o resultado das eleições realizada entre seus membros.

**§ 2º** A Secretaria Executiva do COMDEMA será designado pelo Executivo Municipal ligado ao órgão ambiental municipal.

---

**Art. 4º** Altera o artigo 5º da Lei 1503/2006 que passa a vigorar da seguinte forma:

---

**Art. 5º** O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, no que diz respeito ao local administrativo e secretariado, será prestado pela Prefeitura dentro do quadro já existente no órgão municipal de Meio Ambiente, ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

---

**Art. 5º** Ficam alterados os incisos I, III (com supressão da alínea "e"), do parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei 1503/2006, bem revogado o inciso II e acrescido o inciso VI ao mesmo parágrafo, passando todos a vigorar da seguinte forma:

---

**Art. 6º** (...)

**§ 1º** (...)

I – um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;  
II – revogado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

*III – um representante de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo relacionados:*

- a) órgão municipal de indústria e comércio;*
- b) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;*
- c) órgão municipal de Educação;*
- d) órgão municipal de Saúde;*
- e) revogado*

*VI – dois representantes de Universidades ou Instituições técnicas públicas.*

---

**Art. 6º** Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 6º da Lei 1503/2006, revogado o inciso IV, bem como alterados todos os demais incisos do referido parágrafo, passando a vigorar da seguinte forma:

---

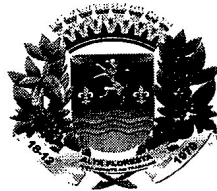
**Art. 6º (...)**

**§ 2º** *Representantes da Sociedade Civil com atividades comprovadas e/ou relacionadas na área ambiental:*

- I - dois representantes de Clubes de Serviço, Conselhos de Representatividades de Classe;*
- II - três representantes de entidades civis criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, tais como associações de bairro, associações rurais, movimentos sociais;*
- III - dois representantes de ONGs ou OSCIPs, com atuação no âmbito do município;*
- IV – revogado*
- V – dois representantes de entidades organizadas, representativas dos interesses dos trabalhadores;*
- VI – dois representantes de entidades representativas do setor comercial, agropecuário ou industrial;*

---

**Art. 7º** Altera o caput do parágrafo terceiro do artigo 6º da Lei 1503/2006, bem como revoga os incisos I, II e III do mesmo parágrafo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**§ 3º** *Integram também o plenário do COMDEMA, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, quaisquer entidades ou pessoas, conforme deliberação do plenário do COMDEMA.*

*I - revogado;*

*II - revogado;*

*III - revogado.*

---

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo quarto do artigo 6º da Lei 1503/2006.

---

**Art. 6º** (...)

**§ 4º** *revogado*

---

**Art. 9º** Fica alterado o artigo 12 da Lei 1503/2006, passando a vigorar da seguinte forma:

---

**Art. 12.** *O não comparecimento sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implica na exclusão da respectiva instituição/conselheiro do COMDEMA.*

---

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1503/2006, com as alterações da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com destaque as leis 909/1999 e 1009/2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
Em 12 de setembro de 2018.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal